



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ATA Nº 002/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2025

No dia 07 do mês de janeiro de 2026, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÕES E REPAROS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Pregão Eletrônico nº 097/2025** para o Sistema de Registro de Preços nº 074/2025, com base na lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 024/2024 e 006/2024. As especificações técnicas constantes do **Processo Licitatório nº 243/2025**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fabio Jose de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68.

DETENTORA: MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.278.073/0001-27, com sede a RUA MARIA PERIN CASSARO, BAIRRO ESPERANCA, MUNICÍPIO ERECHIM-RS, CEP: 99701446, neste ato representado por MATEUS PEZZENATTO, Carteira de identidade nº 8098386744, inscrito no CPF nº 032.389.060-11.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a

qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1- A fiscalização da ata de registro será exercida pelos funcionários designados pelos Gestores, através de decreto municipal nº 006 de janeiro de 2024 os quais controlam todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

2.4.2 – Os Gestores da Ata de Registro deste processo serão os Secretários Municipais, os quais controlam todo o processo.

2.4.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e dos fiscais deste processo estão descritas nos e no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e decreto municipal nº 006 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



2.4.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços/contrato.

CLAUSULA 3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÕES E REPAROS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

O demonstrativo será gerado pelo sistema BLL e anexado a ata.

CLAUSULA 4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 024/2023 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

4.1.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.1.3 Poderá o beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei N. 14.133, de abril de 2021.

4.1.5 O quantitativo decorrente das adesões desta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

4.2.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2.1.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.2.1.3 Quando o valor registrado se **tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

4.2.1.4 Os fornecedores que não aceitarem diminuir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.1.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem diminuir seus preços registrados aos valores de mercado observará a classificação original.

4.2.1.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.2.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.3.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar diminuir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.3.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.3.2.1

or razão de interesse público;

P

4.3.2.2

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3.2.3

e não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

S

4.4 DAS REVISÕES DE PREÇOS

4.4.1 O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da PREFEITURA DE NOVA SERRANA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.4.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



setor competente do Município de Nova Serrana.

4.4.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar:

4.4.4.1 Planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta;

4.4.4.2 Comprovação da ocorrência de álea extraordinária imprevisível, capaz de comprometer a regular execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo das mercadorias e consequente entrega da nota fiscal.

5.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.3 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

5.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta da Secretarias Municipais Requisitantes, por meio das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
SEMAD	02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00	195	1.500
SEMDS	02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.30.00	219	1.500
SEMESP	02.06.01.27.122.0408.2123.33.90.30.00	320	1.500
SEMAS	02.09.01.18.122.0401.2133.3.3.90.30.00	377	1.500
SEDURB	02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00	414	1.500
SEDURB	02.10.01.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00	435	1.500
SEMUSA	02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.30.00	462	1.500
SEMEC	02.34.01.12.122.0405.2036.3.3.90.30.00	682	1.500
SEMEC	02.34.01.12.361.1201.2043.3.3.90.30.00	700	2.550/1.550/1.500
SEMEC	02.34.01.12.361.1201.2148.3.3.90.30.00	704	1.540/1.500
SECULT	02.35.01.13.122.0415.2016.3.3.90.30.00	785	1.500
SEDEC	02.36.01.22.122.0401.2388.3.3.90.30.00	840	1.500

5.10 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

5.12 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, no qual teve como data de orçamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



estimativa o dia 12/08/2025, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou ata de registro de preços com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

6.1.3 impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

6.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

6.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

6.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 6.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 6.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 6.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 6.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 6.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 6.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 6.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 6.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
 - 6.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 6.7.4 cobrado judicialmente.
- 6.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.8.5 - não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serra pagará à detentora a importância indicada como preço do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº **097/2025**, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 8 – DA ENTREGA

- 8.1.. Os objetos deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitado pelas Secretarias Requisitantes, nos termos da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pelo Setor de Compras do Município.
- 8.2. O prazo de entrega dos materiais a serem adquiridos é 10 (dez) dias, contados do (a) partir do recebimento da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (NAF)**, em caso de reparos urgentes, todos os itens ora licitados, com exceção das ferramentas, estão sujeitos a prazo de entrega de 2 (dois) dias.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nos almoxarifados das Secretarias requisitantes conforme suas solicitações, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Parque Dona Gumerinda Martins, Pátio de Obras, de Segunda à Sexta-feira. Horário: Das 7h:00min até às 16h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 São obrigações da contratada/detentora:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ Ata de Registro de preços ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;
- 9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.4 Efetuar a prestação de serviços referente ao objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8 Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 9.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro de preços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

9.2 São obrigações da contratante:

9.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

9.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e na ata de registro de preços;

9.2.3 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;

9.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

9.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

9.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.3.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.3.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA 10- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES:

10.1 O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de reposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

10.1.2 Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução.
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serra/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos por ambas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 24/2023 e 06/2024 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serra, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

14.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serra, 07 de janeiro de 2026


FABIO JOSE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

MP COMERCIO DE
TELAS E FERRAGENS

LTDA:41278073000127

Assinado de forma digital por MP
COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS
LTDA:41278073000127

Dados: 2026.01.09 13:59:29 -03'00'

MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 41.278.073/0001-27

MATEUS PEZZENATTO

CPF nº 032.389.060-11

DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Carla Fernanda Ferreira
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Érica Pricila dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Danielle Maria Dias
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Thomás Henrique de Oliveira Resende
Secretaria Municipal de Educação

Lázaro Elias Camilo
Secretaria Municipal de Cultura

Agnaldo Mendes Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Maurício Antônio de Lacerda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Nilvan Baeta
Secretaria Municipal de Saúde

Welder Geraldo Gontijo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Jhonathan Felipe Ribeiro – Matrícula 36.663
FISCAL DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



LOTE 14	Quant.: 1	Num: 411	14,19	Total: 3.689,40
Item: 14	Unidade: KG	Marca: ArcelorMittal		
Descrição: ARAME GALVANIZADO - Nº 14 EXCLUSIVO MICRO EMPRESA E EPP.				
Quantidade: 260	Valor Unit.: 14,19			Total Item: 3.689,40
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 930	12,59	Total: 5.665,50
Item: 17	Unidade: KG	Marca: ArcelorMittal		
Descrição: ARAME RECOZIDO - Nº 14 EXCLUSIVO MICRO EMPRESA E EPP.				
Quantidade: 450	Valor Unit.: 12,59			Total Item: 5.665,50
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 627	11,97	Total: 7.182,00
Item: 18	Unidade: KG	Marca: ArcelorMittal		
Descrição: ARAME RECOZIDO - Nº 18 EXCLUSIVO MICRO EMPRESA E EPP.				
Quantidade: 600	Valor Unit.: 11,97			Total Item: 7.182,00
LOTE 309	Quant.: 1	Num: 736	12,44	Total: 3.110,00
Item: 309	Unidade: KG	Marca: Vonder		
Descrição: PREGO 18X30 EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP				
Quantidade: 250	Valor Unit.: 12,44			Total Item: 3.110,00
LOTE 435	Quant.: 1	Num: 345	401,00	Total: 40.100,00
Item: 435	Unidade: UNID	Marca: Morada		
Descrição: TELA SOLDADA PARA GRADIL- REVESTIDA PVC 4,30 MM 2,00X2,50M- VERDE- EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP				
Quantidade: 100	Valor Unit.: 401,00			Total Item: 40.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 59.746,90				